



Concurso Público

“Expansão do DATACENTER para Virtualização e Desmaterialização dos Postos de Trabalho”

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I – Do Contrato.....	4
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo de execução	5
Cláusula 4. ^a - Preço Base	5
Capítulo II - Obrigações contratuais	6
Secção I - Obrigações do adjudicatário.....	6
Subsecção I - Disposições gerais.....	6
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	6
Subsecção II - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	9
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 10. ^a - Sanções contratuais pecuniárias	11
Cláusula 11. ^a - Força maior.....	11
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	13
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	14
Capítulo IV	14
Cláusula 14. ^a – Caução	14
PARTE II - Condições de Execução do Contrato.....	15
Cláusula 15. ^a – Gestor do Projeto	15
Cláusula 16. ^a - Local e conformidade da entrega dos bens / prestação de serviços	15
Cláusula 17. ^a - Inspeção.....	16
Cláusula 18. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	16
Cláusula 19. ^a - Garantia Técnica dos bens.....	17
Cláusula 20. ^a - Manutenção e suporte	18
Cláusula 21. ^a - Documentação técnica de equipamentos e software.....	19
Cláusula 22. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	20
Cláusula 23. ^a - Direitos de propriedade intelectual	20
Cláusula 24. ^a - Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a entidade adjudicante	21
Cláusula 25. ^a – Seguros	22
Cláusula 26. ^a - Proteção de dados pessoais	22
Cláusula 27. ^a - Foro competente.....	23
Cláusula 28. ^a - Modificações ao contrato.....	23
Cláusula 29. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	24
Cláusula 30. ^a - Comunicações e notificações	24



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 31.ª - Gestor do Contrato	24
Cláusula 32.ª - Contrato escrito	24
Cláusula 33.ª - Contagem dos prazos.....	25
Cláusula 34.ª - Legislação aplicável.....	25
PARTE III - Especificações Técnicas	26
Enquadramento	26
Caracterização Técnica, Funcional e Quantitativa	28
Descrição técnica da atual Arquitetura Tecnológica.....	28
Processamento, Memória e Rede Cisco.....	28
Sistema de Armazenamento NetApp.....	28
Descrição técnica dos componentes para a Expansão Tecnológica do DataCenter.....	28
Vertente – DataCenter	28
Upgrade da Arquitetura Cisco FlexPod com Servidores para VDI.....	28
Upgrade da Infraestrutura de Rede Cisco.....	31
Upgrade do Sistema de Virtualização VMware.....	32
Subscrição de Sistemas de Gestão GPUs NVidia para VDI.....	32
Upgrade do Sistema de Backup VEEAM.....	32
Vertente - Terminal de Acesso.....	33
Estações de Trabalho ThinClient-IoT.....	33
Subscrição de Sistemas Operativos endpoint Microsoft	34
Upgrade do Licenciamento RAS (Parallels) para Gestão de VDI.....	34
Serviços de Implementação, Garantia OnSite e Formação.....	34
Implementação	34
Garantia Onsite	35
Formação	36
Licenciamento e registos.....	36
Equipa Técnica Local para a execução dos serviços.....	36
Documentação a apresentar.....	37
Local de entrega, instalação e implementação.....	37
Considerações Finais	37

PARTE I – Do Contrato

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a expansão do DATA CENTER para Virtualização e Desmaterialização dos Postos de Trabalho existentes na Câmara Municipal de Câmara de Lobos (CMCL), de acordo com as especificações constantes no presente caderno de encargos e demais peças do concurso.
2. O serviço a executar deverá ter as características exigidas para utilização ao fim que se destina, e respeitar as respetivas exigências normativas em vigor. A prestação pretendida pela entidade adjudicante deve observar os requisitos técnicos e funcionais definidos na Parte II – Condições de Execução do Contrato e Parte III – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.
3. As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo **“tipo ou equivalente”**.
4. O presente contrato obedece ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado por CCP e ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, bem como demais legislação aplicável.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
T: 291 911 090
F: 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo de execução

O prazo de execução do contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se na data da sua redução a escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Preço Base

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 47.º do CCP, é de **496.824,00€ (quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro euros)**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço base referido no número anterior foi fixado tendo em conta os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
3. O valor apurado considera-se como limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Obrigação de executar o contrato de acordo com o discriminado no caderno de encargos - **PARTE II Condições de Execução do Contrato e PARTE III – Especificações Técnicas.**

b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

c) Obrigação de recolha e encaminhamento adequado dos equipamentos eletrónicos obsoletos para tratamento e processamento, nos termos legais aplicáveis (Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro);

d) Obrigação de garantia dos bens;

e) Obrigação de continuidade de fabrico;

f) Obrigação de concluir a realização dos trabalhos de instalação, manutenção dos equipamentos e assistência técnica.

g) Obrigação de executar o contrato, nas condições de prazo e preço contratualizados;

h) Obrigação de executar o contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

i) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelos serviços municipais, bem como a respetiva formação dos técnicos da entidade adjudicante;

j) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante;

k) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido na execução do contrato venha a ter acesso;

l) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução do contrato;



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autarquia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t: 291 911 080
f: 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- m) Obrigação de garantir a atividade descrita na alínea anterior, por profissional que detenha as habilitações exigidas por Lei;
 - n) Obrigação de assegurar que, todas as atividades previstas sejam efetivamente prestadas;
 - o) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - p) Obrigação de garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que, para o efeito, lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros;
 - q) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante.
 - r) Obrigação de respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
2. Assim, o adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo presente contrato com a diligência e a qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da outorga do contrato.
3. A realização, com sucesso, dos testes de aceitação deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do início de produção de efeitos do contrato.
4. As configurações, no local ou remotas, devem ser efetuadas pelo adjudicatário e registadas para posterior validação e aceitação, sendo que esta última é registada em auto de aceitação, lavrado pelo Gestor do Contrato.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

7. Obriga-se também o adjudicatário a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

8. No caso de não estarem reunidas as devidas condições de segurança, o adjudicatário, deve informar a entidade adjudicante da impossibilidade da realização do serviço, podendo tal informação ser efetuada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens e/ou serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário;
3. Os pagamentos serão efetuados desde que o gestor do contrato confirme que o adjudicatário executou o objeto do contrato de acordo com o contratualizado pela entidade adjudicante, sendo que a obrigação considera-se vencida com a execução das obrigações objeto do contrato no prazo estipulado.

4. A receção efetiva dos bens e/ ou da prestação dos serviços pela entidade adjudicante deverá ser suportada em “autos de aceitação”, devidamente preenchidos com o detalhe dos bens e/ ou serviços recebidos e aceites pela entidade adjudicante para faturação e com as deduções que se mostrem devidas em função das sanções contratuais pecuniárias aplicadas, que serão assinados e carimbados, pelo Gestor do Contrato.
5. Os “autos de aceitação”, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato, deverão ser recolhidos pelo Gestor do Projeto nomeado pelo adjudicatário, que também os assinará e mandará providenciar a emissão das correspondentes faturas.
6. Cada fatura deverá assim corresponder exatamente a um “auto de aceitação”, devidamente preenchido e assinado nos termos do n.º 5 da presente cláusula, e ser remetida à entidade adjudicante, tendo em anexo o correspondente “auto de aceitação” a que a fatura se refere.
7. Quaisquer faturas emitidas e enviadas pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante que não tenham em anexo o “auto de aceitação” legível, preenchido, assinado e carimbado, conforme estabelecido nos n.ºs 5 a 7 da presente cláusula, ou que, tendo esse anexo, não se apresentem em conformidade com ele, serão recusadas pela entidade adjudicante e imediatamente devolvidas à entidade adjudicatária.
8. São admitidos até ao máximo de 3 (três) “autos de aceitação”, sendo dois deles aceites no decurso do prazo de implementação da solução, e o terceiro, apenas após o fornecimento total dos bens e/ ou serviços, correspondente à integral operacionalização do objeto do contrato.
9. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:
 - a) o número do procedimento e o respetivo objeto;
 - b) o número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o Contrato e/ou para cada ano em curso.
10. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
11. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 409
NIF: 511 233 620

serviços efetivamente prestados no período a que se refere, respeitando o art.º 292 do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª - Sanções contratuais pecuniárias

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária até 1 (por mil) do preço contratual, por dia útil de atraso.
3. As sanções contratuais pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização, legal ou contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.
7. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias é comunicada ao adjudicatário através de carta registada com aviso de receção, sendo precedida de notificação a este último para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

Cláusula 11.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer

ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende colocar em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, pelo que o adjudicatário deve requerer a prorrogação de prazo aplicável, na comunicação prevista nos n.ºs 4 e 5 desta cláusula.

Cláusula 12.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Câmara de Lobos caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçã da atividade;
 - f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

5. A resolução do contrato não faz cessar as obrigações acessórias de confidencialidade e de respeito pelos dados pessoais e direitos de propriedade intelectual estabelecidos no contrato.
6. O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do CCP.
7. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual global, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
8. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

Capítulo IV

Cláusula 14.ª – Caução

1. A caução, no valor de 2% do preço contratual, que garante o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo adjudicatário nos termos do artigo 19.º do Programa de Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A prestação da caução deverá ser prestada nos termos do artigo 90.º do CCP.
3. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
T. 291 911 080
F. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

PARTE II - Condições de Execução do Contrato

Cláusula 15.^a – Gestor do Projeto

1. O adjudicatário nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do contrato.
2. O Gestor do Projeto representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante entenda formular no âmbito da execução do contrato.
3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Acompanhamento e articulação relativos à Gestão do Contrato;
 - b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
 - c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pela entidade adjudicante ou pelo Gestor de Contrato;
 - d) Acompanhar e monitorizar os Níveis de Serviço, eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na prestação do serviço;
 - e) Garantir a manutenção e resolução de anomalias;
 - f) Assegurar a articulação relativa à faturação dos serviços prestados;
4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do adjudicatário, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.
5. O adjudicatário assegura uma Equipa de Projeto com a dimensão, organização e competências necessárias para que possa, sob direção do Gestor do Projeto, realizar as atividades previstas nos números anteriores e efetuar a necessária articulação com a entidade adjudicante.
6. A Gestão do contrato funciona de forma integrada e articulada com o serviço de manutenção e suporte, permitindo a monitorização e o acompanhamento eficaz das obrigações contratualmente assumidas.

Cláusula 16.^a - Local e conformidade da entrega dos bens / prestação de serviços

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no Edifício do Município de Câmara de Lobos, sito em Praça da Autonomia, 9304-001, Câmara de Lobos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e os serviços

objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas constantes da PARTE III do presente caderno de encargos.

2. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. O adjudicatário obriga-se à consequente recolha e encaminhamento adequado dos equipamentos eletrónicos obsoletos para tratamento e processamento, nos termos legais aplicáveis (Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).

5. Todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e/ ou serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Inspeção

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens e a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Câmara de Lobos, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 18.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens e/ ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 489
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Câmara de Lobos, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 19.^a - Garantia Técnica dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II e III, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem/serviço.
2. No âmbito dos serviços a adquirir, o adjudicatário garante os bens fornecidos e os materiais substituídos no âmbito dos serviços de manutenção e suporte prestados, bem como os serviços prestados, contra quaisquer defeitos que derivem da sua atividade e que se revelem, pelo período mínimo de 3 (três) anos, a partir da data do auto de aceitação.
3. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e respetivas peças ou componentes, decorrentes das atividades de manutenção e suporte.
4. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos e/ou discrepâncias detetados.
5. Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes implicar a paralisação do funcionamento da respetiva estação, suspende-se o prazo de garantia.
6. Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes não implicar a paralisação do funcionamento da respetiva estação, o prazo de garantia suspende-se apenas relativamente ao equipamento em causa.
7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia técnica, a entidade adjudicante procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário para efeitos da respetiva reparação.

8. O adjudicatário procede à verificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a entidade adjudicante da sua correção, respeitando os prazos definidos na Parte III deste caderno de encargos.

9. Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções a que haja lugar, nos termos contratuais, até que a reparação se encontre concluída.

10. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o adjudicatário é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito encontrados que se constituam na esfera jurídica da entidade adjudicante.

Cláusula 20.^a - Manutenção e suporte

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o adjudicatário obriga-se, relativamente aos bens objeto de substituição e aos serviços prestados, a prestar os serviços de manutenção e de suporte nos termos da Parte III deste Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do auto de aceitação, a proceder à manutenção e suporte dos equipamentos objeto do contrato, designadamente a fornecer e a instalar as atualizações que se forem verificando no *software* que estiver instalado no sistema, bem como a indicar com antecedência razoável as respetivas alterações e o seu impacto, sendo também sua obrigação a compatibilização dos arquivos de dados, antes e após as atualizações de *software*.

3. A manutenção e suporte inclui todas as prestações necessárias e adequadas a verificar e a assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, evitando a ocorrência de falhas, bem como a reparar ou substituir *hardware*, *software* e consumíveis em resultado do seu uso normal e do desgaste ou da depreciação normais dos mesmos, em consequência da sua utilização para os fins a que se destinam.

4. A prestação dos serviços de manutenção e de suporte deve obedecer aos níveis mínimos de serviço previstos na Parte III deste Caderno de Encargos.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o adjudicatário disponibiliza 2 (dois) membros da equipa técnica em permanência para prestação de serviços no local.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t: 291 911 080
f: 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

6. Excetuam-se da obrigação de manutenção e de suporte da aplicação de gestão do sistema as seguintes situações:

- a) Os casos de mau funcionamento dos equipamentos que sejam imputáveis à entidade adjudicante, por mau uso ou uso imprudente do *hardware* ou *software* ou por desgaste resultante do respetivo funcionamento em condições não especificadas;
- b) Os casos de mau funcionamento dos equipamentos que resultem de atos de vandalismo, de atividade sísmica ou de facto que deva ser considerado caso de força maior.

Cláusula 21.ª - Documentação técnica de equipamentos e software

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o manual técnico, em formato eletrónico (.pdf ou .html), de cada tipo de equipamento ou *software* que instale, com indicação das respetivas credências de acesso de administrador.
2. O adjudicatário obriga-se a manter disponíveis exemplares dos manuais e do histórico das configurações de todos os equipamentos e *software* instalados e a fornecê-los à entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias, sempre que solicitado.
3. As configurações dos equipamentos e do *software* referidas no número anterior devem estar disponíveis em formato eletrónico e ser fornecidas nesse formato, sempre que tal seja adequado.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante as configurações dos equipamentos em utilização exclusiva pela entidade adjudicante no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data em que ocorra cada instalação.
5. O adjudicatário obriga-se a atualizar a informação a que se refere os números anteriores, no prazo máximo de 3 (três) dias, sempre que ocorram quaisquer alterações.
6. A entidade adjudicante, para seu uso exclusivo, pode proceder à reprodução dos documentos a que aludem os números anteriores.
7. Em caso de extinção do contrato, por força da respetiva execução ou por qualquer outra causa, o adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante a documentação e quaisquer outros elementos necessário à correta operação do sistema.
8. A obrigação a que se reporta o número anterior deve ser cumprida no prazo de 1 (um) mês a contar do correspondente facto constitutivo.

Cláusula 22.^a - Patentes, licenças e marcas registradas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registradas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. O Município de Câmara de Lobos não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 23.^a - Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo designadamente, software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza, pertence à entidade adjudicante ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabem exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.
2. O adjudicatário garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t: 291 911 080
f: 291 944 499
NIF: 511 333 620



Município de
Câmara de Lobos

objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenho direito por danos e perdas.

Cláusula 24.^a - Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do Contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante ou por via processual, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 25.^a – Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição dos bens e/ou serviços objeto do presente contrato.
2. O Município de Câmara de Lobos pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 26.^a - Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário pode aceder a dados pessoais dos utilizadores do Serviço, exclusivamente para os fins constantes do Contrato, na medida, por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t: 291 911 080
f: 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados durante a execução do Contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a entidade adjudicante, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. Ao número anterior é aplicável o disposto na Cláusula 24.^a.
7. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.
8. As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, sendo que nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 27.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.^a - Modificações ao contrato

1. Os preços do contrato não estão sujeitos a revisão.

2. O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, e opera-se nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

Cláusula 30.^a - Comunicações e notificações

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos da lei.

Cláusula 31.^a - Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, aquando da outorga do Contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão competente.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no Contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.^a-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 32.^a - Contrato escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinatura eletrónica, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 33.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 34.ª - Legislação aplicável

O contrato e o presente caderno de encargos, bem como tudo o que estiver omissa, é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

PARTE III - Especificações Técnicas

Enquadramento

Atualmente o *DataCenter* da CMCL possui tecnológicas responsáveis pelo alojamento de soluções informáticas afetas as diversas áreas funcionais do município e pelo armazenamento centralizado dos dados de Sistemas de informação, *NAS* e *SAN*, em “*Storage*” com infraestrutura *FlexPOD*, que garante um primeiro nível de segurança e integridade baseada em “*snapshots*” nativos dos equipamentos, permitindo uma recuperação de dados em caso de eventual perda de informação.

A CMCL pretende efetuar uma atualização e expansão à atual infraestrutura *FexPod* do *DataCenter* num plano de continuidade de serviços em cenário de “*lockdown*”, assegurando a retoma dos serviços afetados no mínimo tempo possível – *RTO / RPO*, suprimindo pontos de falha crítica com a atualização e redundância das soluções, de *Switching*, *Firewall*, *Segurança*, *Virtualização*, *Backup* e *Disaster Recovery*, existentes.

A CMCL pretende dotar o atual *DataCenter* de maior capacidade e recursos de computação com vista ao Utilizador Final (*EUC*), de modo a acompanhar as necessidades de mobilidade e segurança, atualmente, aplicadas em processos e métodos de trabalho inovadores, assentes em soluções de gestão, distribuição e partilha centralizada de recursos tecnológicos virtualizados, que podem ser acedidos a partir de um qualquer “*Terminal de Acesso*”, em vez dos tradicionais computadores individuais e dedicados.

Pretende assim a CMCL, garantir a gestão centralizada das soluções necessárias, manter homogéneos e atualizados os sistemas operativos, salvaguardar a segurança dos sistemas integrados, e distribuir os recursos disponíveis consoante a necessidade da Instituição.

Tratando-se de uma atualização evolutiva, os novos equipamentos que a CMCL adquirir, terão que ser totalmente compatíveis com os equipamentos e tecnologias que suportam a atual infraestrutura *FlexPOD* do *DataCenter*, sendo obrigatório a sua plena



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

integração com o *Hardware* e *Software* já existente, garantido o grau de fiabilidade, escalabilidade, flexibilidade e alta disponibilidade dos serviços implementados.

Consequentemente, o projeto pretendido envolve, especificamente, as seguintes vertentes:

DATA CENTER	Upgrade da Arquitetura Cisco <i>FlexPod</i> com Servidores para <i>VDI</i>
	Upgrade do Armazenamento e <i>Backup</i> da NetApp para <i>VDI</i>
	Upgrade da Infraestrutura de Rede Cisco
	Upgrade do Sistema de Virtualização VMware
	Upgrade do Sistema de Backup VEEAM
	Subscrição de Sistemas de Gestão <i>GPUs</i> NVidia para <i>VDI</i>
TERMINAL DE ACESSO	Estações de Trabalho <i>ThinClient-IoT</i>
	Subscrição de Sistemas Operativos <i>endpoint</i> Microsoft
	Upgrade do Licenciamento <i>RAS</i> (Parallels) para Gestão de <i>VDI</i>

Caracterização Técnica, Funcional e Quantitativa

Considerando os pontos seguintes, os equipamentos e serviços a fornecer terão que corresponder às especificações, requisitos técnicos e funcionais mínimos que garantam a sua plena integração.

Descrição técnica da atual Arquitetura Tecnológica

Processamento, Memória e Rede Cisco

- Em termos de recursos tecnológicos, o sistema *FlexPod®* tem atualmente uma capacidade instalada de 4 processadores físicos Intel Xeon Gold 5118 12 Cores (totalizando 48 cores) e 512 GB de memória RAM, distribuídos por 2 servidores em lâmina (*blade*) Cisco UCS B200 M5, integrados em um chassis Cisco UCS 5108 AC2;
- No que se refere à rede *DataCenter*, a mesma é assegurada por 2 Switch *Core*, Cisco SG550XG- 8f8t;
- A interligação do sistema de *Computação e Armazenamento* é feita por 2 switch Fiber Channel Cisco MDS 9148S 16Gb.

Sistema de Armazenamento NetApp

- A arquitetura atual do Sistema de Armazenamento NetApp alojado no *DataCenter* da CMCL, é composta por 1 Storage NetApp A220 “*All-Flash*” com 16 discos SSD de 960Gb e 1 Storage NetApp E2824 “*Bundle*” com 14 discos SAS 10K 900GB, 3 discos SAS/SSD 800GB e 6 discos NL-SAS 4TB.

Descrição técnica dos componentes para a Expansão Tecnológica do DataCenter

Os artigos a fornecer devem ser obrigatoriamente novos, pelo que não serão aceites equipamentos usados ou recondicionados.

Vertente – DataCenter

Upgrade da Arquitetura Cisco FlexPod com Servidores para VDI

No chassis Cisco UCS 5108 AC2, onde já existem 2 servidores Cisco UCS B200 M5, pretende-se aumentar a capacidade e recursos de computação com vista ao Utilizador



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Final (EUC), com a integração de 6 servidores para VDI do tipo “Blade” modelo B200 M5 ou equivalente, mas compatível com o chassis atualmente existente no Datacenter.

Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades dos componentes que devem constituir os 6 servidores a adquirir. Cada componente é acompanhado com uma referência de um fabricante para o descrever de forma precisa e inteligível, de acordo com o nº 9 do artigo 49º do CCP.

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 1. (1) 1	6	UCS B200 M5 Blade w/o CPU, mem, HDD, mezz (UPG)	UCSB-B200-M5-U
II. B. 1. (1) 2	12	Intel 5220R 2.2GHz/150W 24C/35.75MB DDR4 2667MHz	UCS-CPU-I5220R
II. B. 1. (1) 3	72	32GB DDR4-2933-MHz RDIMM/2Rx4/1.2v	UCS-MR-X32G2RT-H
II. B. 1. (1) 4	6	Cisco UCS VIC 1440 modular LOM for Blade Servers	UCSB-MLOM-40G-04
II. B. 1. (1) 5	6	UCS 5108 Blade Chassis FW Package 4.0	N20-FW016
II. B. 1. (1) 6	6	Other Infrastructure	UCS-SID-INFR-OI
II. B. 1. (1) 7	6	VDI	UCS-SID-WKL-VDI
II. B. 1. (1) 8	6	Unknown	UCS-SID-WKL-UNK
II. B. 1. (1) 9	6	SNTC 24X7X4 UCS B200 M5 Blade w/o CPU, mem, HDD, mezz (UPG)	CON-SNTP-BB200M5U
II. B. 1. (1) 10	1	Cisco Intersight SaaS	DC-MGT-SAAS
II. B. 1. (1) 11	8	Cisco Intersight SaaS – Advantage (new)	DC-MGT-SAAS-AD-C
II. B. 1. (1) 12	8	IMC Supervisor - Advanced - 1 Server License	DC-MGT-IMCS-1S
II. B. 1. (1) 13	8	UCS Central Per Server - 1 Server License	DC-MGT-UCSC-1S
II. B. 1. (1) 14	1	Solution Support for DC Mgmt	SVS-SSTCS-DCMGMT
II. B. 1. (1) 15	6	NVIDIA GRID P6 Front Mezzanine	UCSB-GPU-P6-F
II. B. 1. (1) 16	6	NVIDIA GRID SW OPT-OUT	NV-GRID-OPT-OUT
II. B. 1. (1) 17	6	NVIDIA GRID P6 Rear Mezzanine	UCSB-GPU-P6-R
II. B. 1. (1) 18	6	NVIDIA GRID SW OPT-OUT	NV-GRID-OPT-OUT
II. B. 1. (1) 19	16	240GB SATA M.2	UCS-M2-240GB
II. B. 1. (1) 20	8	Cisco Boot optimized M.2 Raid controller	UCS-M2-HWRAID

Upgrade do Armazenamento e Backup da NetApp para VDI

No Sistema de Armazenamento NetApp, pretende-se preencher o modelo “All-Flash” A220 existente com 8 Discos SSD 960GB. No “Bundle” E-Series 2800 existente pretende-se preencher as Cassetes com 6 Discos de 4TB 7.2k SAS NL e 7 Discos de 1,2TB 10k SAS, bem como, integrar mais 1 Cassete E-Series com 12 Discos de 12TB 7.2k SAS NL e mais 1 Cassete com 24 Discos SSD 960GB. Pretende-se ainda preencher a Tape Superloader LTO7 com mais 6 Tapes LTO7 6/15TB para Backup.

Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades dos componentes a adquirir para aumento da capacidade dos atuais sistemas de armazenamento. Cada componente é acompanhado com uma referência de um fabricante para o descrever de forma precisa e inteligível, de acordo com o nº 9 do artigo 49º do CCP.

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 1. (2) 1	1	Drive Pack,SSD,12G,6x960GB	X371A-6
II. B. 1. (2) 2	2	SSD,960GB,12G,DS224C,W/MSW	X371A
II. B. 1. (2) 3	57	SW,Per-0.1TB,Flash,01,QS	SW-FLASH-01-QS
II. B. 1. (2) 4	1	Base Software Support	CS-BASE-SUPPORT
II. B. 1. (2) 5	1	SupportEdge Standard Part Replace NBD 36 meses	CS-A2-NBR
II. B. 1. (2) 6	6	DSK DRV,4TB,7.2k,12Gb,Non-FDE,DE212C	E-X4103A
II. B. 1. (2) 7	7	DSK DRV,1.2TB,10k,12Gb,Non-FDE,DE224C	E-X4119B
II. B. 1. (2) 8	1	SSD Shelf,12G,24x960GB,-QS	DS224C-S-.96-24S-QS
II. B. 1. (2) 9	230	SW,Per-0.1TB,Flash,01,QS	SW-FLASH-01-QS
II. B. 1. (2) 10	1	Base Software Support	CS-BASE-SUPPORT
II. B. 1. (2) 11	1	Encl,2U-12,DE212C,Empty,2PSU,913W,Add-On,-C	E-X5723A-AD-C
II. B. 1. (2) 12	12	DSK DRV,12TB,7.2k,12Gb,Non-FDE,DE212C,Add,-C	E-X4131A-AD-C
II. B. 1. (2) 13	1	Rail Kit,4-Post,Rnd/Sq-Hole,Adj,24-32	X-02659-00
II. B. 1. (2) 14	2	IOM12,SAS,12Gb,E-Series,0E,-C	E-X5720A-0E-C
II. B. 1. (2) 15	4	Cable,miniSAS HD-miniSAS HD,SAS3,1m,-C	X-26004-00-C
II. B. 1. (2) 16	4	Cable,12Gb,Mini SAS HD,2m	X66032A
II. B. 1. (2) 17	1	Power Cords,In-Cab,2m,C14-C13,E-Series,0E,-C	X-52197-00-0E-C
II. B. 1. (2) 18	2	Power Cable,In-Cabinet,48-IN,C13-C14	X1558A-R6
II. B. 1. (2) 19	1440	OS Enable,Per-0.1TB,SANTRCTY,Cap-Stor,AD,-C	OS-SANTRCTY1-CAP1-AD-C
II. B. 1. (2) 20	6	Quantum LTO7 Tape 6 /15 TB	MR-L7MQN-01



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Upgrade da Infraestrutura de Rede Cisco

Para garantir a redundância dos sistemas baseados na infraestrutura de Rede existente, pretende-se integrar mais 1 Router para suporte do sistema VOIP, 1 Switch de 48 portas Gigabit PoE stackable e 1 Switch de 24 portas Gigabit PoE stackable.

Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades dos componentes a adquirir para reforço da infraestrutura de Rede existente. Cada componente é acompanhado com uma referência de um fabricante para o descrever de forma precisa e inteligível, de acordo com o nº 9 do artigo 49º do CCP.

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 1. (3) 1	1	Cisco ISR 4321 (2GE,2NIM,4G FLASH,4G DRAM,IPB)	ISR4321/K9
II. B. 1. (3) 2	1	AC Power Cord, Type C5, Europe	CAB-AC-C5-EUR
II. B. 1. (3) 3	25	Survivable Remote Site Telephony (SRST) V14 - 1 Device Lic	SRST14-EP
II. B. 1. (3) 4	25	SWSS UPGRADES Cisco SRST - 1 SRST Endpoint License, 36 meses	CON-ECMU-SRSTGTEP
II. B. 1. (3) 5	1	2-port Network Interface Module - BRI (NT and TE)	NIM-2BRI-NT/TE
II. B. 1. (3) 6	1	1 port Multiflex Trunk Voice/Clear-channel Data T1/E1 Module	NIM-1MFT-T1/E1
II. B. 1. (3) 7	1	32-channel DSP module	PVDM4-32
II. B. 1. (3) 8	1	Unified Communication License for Cisco ISR 4320 Series	SL-4320-UC-K9
II. B. 1. (3) 9	1	SNTC-8X5XNBD Cisco ISR 4321 (2GE,2NIM,4G FLASH,4G DRAM,IPB), 36 meses	CON-SNT-ISR4321K
II. B. 1. (3) 10	1	Cisco SG550X-24 24-port Gigabit Stackable Switch	SG550X-24-K9-EU
II. B. 1. (3) 11	1	SNTC-8X5XNBD Cisco SG550X-24 24-p	CON-SNT-SG550XKE
II. B. 1. (3) 12	1	Cisco SG550X-48MP 48-port Gigabit PoE St	SG550X-48MP-K9-EU
II. B. 1. (3) 13	1	SNTC-8X5XNBD Cisco SG550X-48MP 48	CON-SNT-SG550XMX
II. B. 1. (3) 14	1	Cisco ISR 4300 Series IOS XE Universal-No Payload Encryption	SISR4300NPEK9-174
II. B. 1. (3) 15	1	Cisco Survivable Remote Site Telephony- E-Delivery-Top Level	L-SRST
II. B. 1. (3) 16	1	SWSS UPGRADES Cisco Survivable Remote Site Telephony	CON-ECMU-LSRSLRST

Upgrade do Sistema de Virtualização VMware

Com a integração de novos servidores para VDI com capacidade de processamento gráfico, torna-se necessário atualizar o licenciamento da solução de Virtualização existente (VMware). Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades necessárias para integração dos 6 novos servidores na solução de virtualização.

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 1. (4) 1	12	VMware vSphere 7 Ent Plus (1 CPU, 32 Core) 3Yr, Support Reqd	VMW-VSP-EPL-3A
II. B. 1. (4) 2	12	VSphere Enterprise Plus for 1 CPU; ANNUAL List 3-YR Reqd	CON-ISV1-VSXEPL3A

Subscrição de Sistemas de Gestão GPUs NVidia para VDI

Com a integração de servidores para VDI, com componente de GPUs (Graphics Processing Unit), é necessário a subscrição anual do licenciamento. Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades necessárias para a utilização do processamento gráfico em 15 workstations virtuais e 105 desktops virtuais.

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 1. (5) 1	15	NVIDIA Quadro SW Subscription - vDWS 1CCU - 1 Year	HX-NV-GRWKS-1YR=
II. B. 1. (5) 2	105	NVIDIA GRID Software Subscription - VDI PC 1CCU - 1 Year	NV-GRID-PCS-1YR=

Upgrade do Sistema de Backup VEEAM

Com a integração de servidores para VDI, pretende-se atualizar o licenciamento da solução de Backup e Disaster Recovery existente (VEEAM). Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades necessárias para essa atualização com base nas licenças já existentes.



Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 1. (6) 1	2	Upgrade from Veeam Backup Essentials Standard to Veeam Backup Essentials Enterprise. Public Sector. To be used for existing Veeam Backup Essentials Standard 2 socket pack customer upgrades to Veeam Backup Essentials Enterprise 2 socket pack. Does not extend support.	P-ESSENT-VS-P0000-U6
II. B. 1. (6) 2	2	Annual Basic Maintenance Renewal - Veeam Backup Essentials Enterprise. 2 socket pack. Eligible for an existing Basic Support licenses – new or additional – purchased greater than 6 months ago	V-ESSENT-VS-P01AR-00
II. B. 1. (6) 3	2	1 additional year of Basic maintenance prepaid for Veeam Backup Essentials Enterprise. 2 socket pack Must be sold with New License with Basic Support SKU, Annual Basic Maintenance Renewal SKU, or to extend an existing Basic Support license purchased in the last 6 months	V-ESSENT-VS-P01YP-00
II. B. 1. (6) 4	14	Monthly Basic Maintenance Renewal - Veeam Backup Essentials Enterprise. 2 socket pack. To be used for support contract coterm	V-ESSENT-VS-P01MR-00
II. B. 1. (6) 5	1	Veeam Backup Essentials Enterprise. 1 year of Basic Support is included. Public Sector. 2 socket pack Limit of 6 sockets of Veeam Backup Essentials (any hypervisor, any edition) per contract or installation	P-ESSENT-VS-P0000-00
II. B. 1. (6) 6	1	2 additional years of Basic maintenance prepaid for Veeam Backup Essentials Enterprise. 2 socket pack Must be sold with New License with Basic Support SKU, Annual Basic Maintenance Renewal SKU, or to extend an existing Basic Support license purchased in the last 6 months.	V-ESSENT-VS-P02YP-00

Vertente - Terminal de Acesso

Estações de Trabalho ThinClient-IoT

Para a “Desmaterialização” dos Postos de Trabalho da CMCL, pretende-se a substituição do tradicional equipamento informático por Terminais de Acesso do tipo ThinClient integrado no monitor. O Thinclient deverá ter no mínimo uma tela de 24” com resolução FullHD, processador de 4 núcleos, 8GB de memória RAM, 128GB SSD de armazenamento, Gigabit Ethernet, Webcam, entrada de mic, colunas integradas, saída vídeo HDMI, sistema operativo Windows 10 Enterprise IoT, teclado com layout PT-PT e rato vertical ergonómico. Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades deste artigo e uma referência de um fabricante para o descrever de forma precisa e inteligível, de acordo com o nº 9 do artigo 49º do CCP.

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 2. (1) 1	120	Monitor Thin Client 24", Windows 10 IoT. Inclui teclado e rato vertical ergonómico	24CN650W

Subscrição de Sistemas Operativos endpoint Microsoft

Para a “Virtualização” dos Postos de Trabalho da CMCL, assente em tecnologia FSLogix, pretende-se a subscrição do licenciamento do sistema operativo Windows 10 Enterprise em Português de Portugal necessário para a sua utilização.

Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades necessárias para utilização dos postos de trabalho virtuais através do modelo de licenciamento por subscrição anual.

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 2. (2) 1	120	Windows 10 Enterprise E3	SK16325

Upgrade do Licenciamento RAS (Parallels) para Gestão de VDI

Com a integração dos Postos de Trabalho “Virtualizados” (VDI), pretende-se atualizar o licenciamento da solução de gestão de acesso remoto, à Rede da CMCL, existente (PARALLELS). Na tabela abaixo são detalhadas as quantidades necessárias para acesso aos postos de trabalho virtuais através do modelo de licenciamento por subscrição anual.

Código	QT	Descrição	Ref. Fabricante
II. B. 2. (3) 1	120	Parallels Remote Application Server Subscription 1 ano 1 usuario concorrente	RAS-SUB-1Y

Serviços de Implementação, Garantia OnSite e Formação

Implementação

Serviços incluídos na implementação da solução:

- Staging dos equipamentos;
- Instalação das controladoras Raid e respectivos pares de SSD's nos servidores;
- Instalação dos Servidores Blades;
- Upgrade Firmware Chassis UCS 5108 AC2;
- Upgrade Firmware Servidores Blades B200 M5;
- Instalação e configuração do VMware, adicionar os NÓS ao VMware vCenter;



Câmara Municipal
Praça da Autarquia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t. 291 911 080
f. 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

- Upgrade Firmware storage existentes;
- Instalação dos discos, e cassetes de discos;
- Preparação dos agregados, criação de volumes, apresentação ao VMware;
- Upgrade Firmware Firewall Física existente (FortiGate-201E e FortiGate-60E-POE);
- Upgrade software Veeam e reconfiguração de Backups Disk-to-disk-to-tape;
- Instalação e configuração de GPUs no VMware e configuração cores gráficos;
- Upgrade ao Parallels Remote application server, configuração em alta disponibilidade;
- Instalação de templates Windows 10 Enterprise para VDI;
- Configuração e preparação VDIs com tecnologia FSlogix;
- Configuração do Parallels Remote application server para VDIs;
- Configuração dos Thinclients com Windows 10 IoT;
- Testes operacionais;
- Substituição dos postos de trabalho existentes pelos Thinclients.

Garantia Onsite

Após o fornecimento e instalação da solução, o adjudicatário terá de prestar serviços de suporte e manutenção durante um período de 36 meses a partir da data do auto de aceitação, com um tempo de resposta de 4 horas em regime 24x7x4, **sem custos acrescidos.**

A garantia Onsite terá de incluir o suporte direto e a extensão do período da garantia do(s) fabricante(s) dos equipamentos pelo mesmo período da Garantia Onsite.

Durante o período contratual o adjudicatário estará obrigado a:

- Repor o Serviço em regime 24x7x4;
- Prestar Suporte telefónico, por email ou fax 24h x 7d x 365d;
- Atualizar o Firmware dos equipamentos sempre que se justificar (após aprovação);
- Alterar a programação e/ou configuração desses equipamentos sempre que tal se revele necessário;
- Correção de falhas de segurança conhecidas (após aprovação);

- Reparar ou substituir parcial ou totalmente os equipamentos danificados;
- Garantir as peças de reserva para a substituição de quaisquer equipamentos danificados, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

Formação

Para além dos serviços necessários para garantir a correta implementação de todos os componentes integrados, pretende-se também, dotar a equipa de IT da CMCL do nível adequado de conhecimentos que lhes permitam gerir e operar de forma competente, eficaz e independente as soluções implementadas.

Na tabela abaixo constam os elementos e quantidades dos serviços a serem fornecidos durante a implementação e nos 36 meses seguintes.

Código	QT	Descrição
III. 1	1	Serviços implementação, Garantia e Formação.

Licenciamento e registos

Todo o licenciamento de Software a adquirir e/ou registos em plataformas on-line de gestão dos equipamentos terão de ter como titular o Município de Câmara de Lobos, sendo esta a entidade que assume as funções de administração dos mesmos.

Equipa Técnica Local para a execução dos serviços

- A equipa técnica deverá ser constituída por um (1) Gestor de Projeto e dois (2) Técnicos Especialistas da empresa adjudicatária, nas diferentes áreas conforme equipamentos, software e serviços propostos.
- Os serviços terão de ser realizados presencialmente nas instalações da CMCL, por toda a Equipa Técnica, durante o prazo de execução do projeto.
- A formação da equipa de IT da CMCL deverá ser ministrada na sede do Município ou em local geograficamente adequado, para minimizar as deslocações dos formandos, num prazo máximo de 30 dias após execução do projeto, sem custos adicionais e em datas aprovadas pela entidade adjudicante.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
T: 291 911 080
F: 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Documentação a apresentar

Documentos de apresentação obrigatória:

- Certificação dos fabricantes dos componentes apresentados;
- Cronograma dos serviços técnicos especializados;
- Constituição da equipa técnica afeta ao projeto;
- Lista com marcas, modelos, números de série dos equipamentos;
- Referências de projetos equivalentes realizados na RAM;
- Esquema de implementação, contemplando eventuais materiais informáticos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Local de entrega, instalação e implementação

O local de entrega, instalação e implementação dos componentes e respetivos acessórios a fornecer, é no edifício da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Considerações Finais

- Nas especificações técnicas definidas neste documento, sempre que sejam indicadas marcas registadas de produtos de referência, por ausência de normalização e/ou impossibilidade de especificação e/ou por tratar-se de bens atualmente aplicados e/ou em funcionamento na CMCL, podem os concorrentes considerar na sua proposta bens “equivalentes”.
- Para efeitos do parágrafo anterior, o concorrente fica obrigado a demonstrar na sua proposta e à entidade adjudicante durante o processo de avaliação das propostas, através de análises de entidades de referência na área e/ou amostras, que os bens propostos cumprem na íntegra e de forma inequívoca e equivalente as especificações técnicas, funcionais, ambientais e outras, requeridas neste documento, incluído compatibilidades com produtos de terceiros e outros requisitos necessários ao normal funcionamento dos bens propostos, em alternativa aos bens de referência apresentados neste documento.
- Para além dos requisitos exigidos por lei, o concorrente fica ainda obrigado, no caso de apresentação de bens equivalentes, a garantir a compatibilidade e a

integração com produtos terceiros existentes, proceder à migração de todos os sistemas existentes na CMCL relativos aos produtos de referência indicados neste documento, sem qualquer interrupção, perdas de funcionalidade, desempenho disponibilidade, segurança e gestão, bem como, contemplar o fornecimento e implementação de quaisquer outros dispositivos / acessórios / cabos que sejam considerados necessários para que as soluções propostas funcionem de uma forma completamente satisfatória.

- O Adjudicatário terá que possuir equipa técnica residente na RAM, garantindo pelo menos 2 técnicos por área de intervenção em DataCenter Flexpod, Infraestrutura de Virtualização.

O Presidente da Câmara

(Dr. Pedro Emanuel Abreu Coelho)